

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N°1501/72

Aprovado por Deliberação

Em 16/10/1972

PROCESSO CEE 1964/72 e CEBN n° 4231/72

INTERESSADO: Empresa Berlimed Produtos Químicos, Farmacêuticos e Biológicos Ltda.

ASSUNTO : Apostila de certificados de isenção de recolhimento de Salário-Educação.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATORA : Conselheira IVÍARIA DE LOUDES MARIOTTQ HAIDAR

HISTÓRICO:

A Empresa Berlimed Produtos Químicos Farmacêuticos e Biológicos Ltda, estabelecida à rua 15 de maio n° 528/550, juntando o certificado de isenção de recolhimento do Salário-Educação Modelo II correspondente ao exercício de 1965, e certificados de isenção do mesmo recolhimento, Modelo B, relativos aos exercícios de 1966, 1967, 1968, 1969 e 1970 requereu ao SEPE a apostila dos mesmo na importância exata da isenção a que fez jus nos citados exercícios, a fim de prestar a devida comprovação aos agentes da exação fiscal do INPS.

FUNDAMENTAÇÃO:

O aumento do salário mínimo nos exercícios acima relacionados provocou alterações que modificaram o montante da isenção devida à empresa.

Os certificados expedidos à interessada o foram com base em dados relativos a exercícios anteriores, sem a posterior atualização. Entretanto, por ocasião de cada renovação de isenção procedeu-se à revisão dos cálculos realizados para o exercício anterior, fixando-se um novo montante para a isenção de recolhimento do Salário-Educação. Trata-se, pois, de apostilar os certificados expedidos, de acordo com os cálculos já aprovados pelos vários Pareceres que homologaram a renovação das isenções.

Assim, o certificado Modelo II n° 158, relativo ao exercício de 1965, registra o compromisso da empresa de manter 51 bolsas no valor mensal de C\$ 142.80, e o montante anual de C\$ 1.713,60. O Parecer n° 165/66, que aprovou a renovação da isenção para o ano letivo de 1966, reviu os dados relativos a 1965, fixando em 54 o número de bolsas e em C\$ 2.958,80 o valor anual da isenção.

Os demais certificados registram os seguintes dados:

<u>Cert.Modelo "B"</u>	<u>Exercício</u>	<u>Nº de bolsas</u>	<u>V.Mensal</u>	<u>Anual</u>
2	1966	108	630,45	7.565,40
5	1967	140	1.029,00	12.348,00
3	1968	181	1.641,67	19.700,04
7	1969	142	1.283,36	15.400,32
332	1970	172	1.878,24	22.538,88

Os Pareceres n°s 596/67, 28/68, 12/69, 17/70 e 270/71 (este último não mencionado na Informação SEPE n° 286/72) que aprovaram a renovação das isenções, simultaneamente procederam à revisão das isenções devidas nos exercícios anteriores, tendo fixado os seguintes novos números para as mesmas:

<u>Exercício</u>	<u>nº de bolsas</u>	<u>V. anual</u>
1966	125	8.758,49
1967	160	14.157,32
1968	216	23.416,28
1969	154	19.422,12
1970	153	22.998,57

CONCLUSÃO:

A vista do exposto somos de Parecer que este Conselho poderá homologar a apostila dos Certificados de isenção de recolhimento do Salário-Educação expedidos à firma Berlimed, Produtos Químicos Farmacêuticos e Biológicos Ltda, e relativos aos exercícios de 1965, 1966, 1967, 1968, 1969 e 1970 no montante exato da isenção a que a referida empresa fez jus nos citados exercícios. A informação SEPE n° 286/72 passa a fazer parte do processo deste Conselho referente à matéria.

São Paulo 25 de setembro de 1972

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar - Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do voto da nobre Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio d'Ávila, José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Maria Ignez Longhim de Siqueira.

Sala das sessões em 25 de setembro de 1972

a) Conselheiro JAIR DE MORAES NEVES - Presidente